



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG**, sediado na Rua Célio de Castro, 780 – Floresta CEP: 31110-052 Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.430.851/0001-77, representada por seu Presidente, **Leonardo Luiz de Freitas, portador do CPF 402.710.806-04**, com fundamento no artigo 611 e seguintes da CLT, e a **LUBRIFICANTES LONGANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.993.873/0001-31, com sede na Rua Toyota, nº. 180 A, bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Norte, Betim - Minas Gerais - CEP: 32.689-354, representada neste ato pelo Sra. **Larissa Torres Machado**, capaz, empresária, brasileira, **portador do CPF 106.198.896-16**, carteira de identidade nº: MG-15.002.416, residente e domiciliado na cidade de João Monlevade, estado de Minas Gerais.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA, EFICÁCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA: SALÁRIO DE ADMISSÃO E PISO SALARIAL

A partir da assinatura, o salário de admissão corresponderá a R\$1.442,00 (mil quatrocentos e quarenta e dois reais) por mês.

### CLÁUSULA TERCEIRA: GARANTIA MÍNIMA

Fica estabelecido que o empregado que trabalhar com vendas e perceba salário somente à base de remuneração variável e o empregado que trabalhar com vendas e perceba salário composto de parcela fixa + variável, farão jus a uma garantia mínima mensal em valor correspondente a R\$1.442,00 (mil quatrocentos e quarenta e dois reais) por mês. Observado o seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso a soma das parcelas e respectivos repousos semanais remunerados do empregado que trabalhar com vendas não atingir o valor da garantia mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

### CLÁUSULA QUARTA: DO ADIANTAMENTO DAS DESPESAS DE VIAGENS

A empresa concederá aos seus empregados que se encontrarem em viagem em razão de suas atividades, adiantamento de despesas de viagens, a ser calculado de acordo com o tempo e distância, a qual será objeto de prestação de contas, sendo necessário apresentação de relatório e notas de despesas correspondentes,



tudo conforme limites e parâmetros estabelecidos no documento interno denominado "Normas de Procedimentos apresentado e assinado por cada empregado individualmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em se tratando de antecipação de despesa para execução de atividades, o valor fornecido a título de adiantamento de despesas de viagens não terá natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador para qualquer efeito legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA: VALE REFEIÇÃO**

A empresa fornecerá aos seus empregados vales-refeições, com valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), por dia útil trabalhado, com a coparticipação do empregado de 5% (cinco por cento) sobre o custo total do benefício.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os trabalhadores que estiverem com o contrato suspenso/interrompido, por quaisquer motivos, receberão proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, sendo que se não trabalharem nenhum dia do mês, não receberão o benefício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O benefício em questão não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica facultada ao empregado a conversão de 100% ou 50% desses vale refeição em cesta básica, desde que observados os procedimentos administrativos da empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese de escolha da conversão pelo colaborador proposta no parágrafo terceiro, tendo em vista que o vale refeição é um benefício pago por dia útil efetivamente trabalhado, na ocorrência de faltas no mês, independente de se caracterizar em falta legal ou não, fica legitimada à Empregadora a promover o desconto na folha de pagamento do colaborador imediatamente no mês seguinte à ocorrência, sem que tal desconto caracterize como indevido, em consonância com o artigo 462, *caput*, CLT.

#### **CLÁUSULA SEXTA: CESTA BÁSICA**

A empresa concederá aos seus empregados cesta básica no valor mensal de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), a partir de junho 2023, na forma de cartão magnético. O crédito estará disponível no cartão magnético até o dia 15 de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A cesta básica será fornecida a título de premiação apenas aos empregados que não



apresentarem faltas no mês, excetuando aquelas de caráter legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os trabalhadores que estiverem com o contrato suspenso/interrompido, por quaisquer motivos, receberão proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, sendo que se não trabalharem nenhum dia do mês, não receberão o benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica facultada ao empregado a conversão de 100% ou 50% desse benefício em vale refeição, desde que observados os procedimentos administrativos da empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese da conversão proposta no parágrafo terceiro, tendo em vista que a cesta básica é um benefício pago a título de premiação apenas aos empregados que não apresentarem faltas no mês (excetuando aquelas de caráter legal) na ocorrência de faltas no mês, observado o critério do parágrafo primeiro, fica legitimada a Empregadora a promover o desconto na folha de pagamento do colaborador imediatamente no mês seguinte à ocorrência, sem que tal desconto caracterize como indevido, em consonância com o artigo 462, caput, CLT.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O benefício em questão não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador para qualquer efeito legal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: SEGURO DE VIDA**

As empresas farão obrigatoriamente, em favor dos seus empregados, independente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo.

A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços e poderá ser compensada em eventuais processos judiciais de indenização.

#### **CLÁUSULA OITAVA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A Empresa pagará o adicional de insalubridade, em grau médio, à base de 20%, sobre o salário mínimo, a todos os empregados operacionais logísticos que vierem a ser admitidos e que venham a trabalhar diretamente com agentes inflamáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados os E.P.I.'s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários a elidir o risco, principalmente, creme (óleo) protetor, óculos, protetor, luvas, botas (duas por ano) e, uniforme (dois por ano).



### CLÁUSULA NONA: CONTAS SALÁRIOS

A empresa garantirá que as contas salários de seus empregados serão isentas de quaisquer custos conforme resoluções 3.402 e 3.424 do Banco Central. Na hipótese de o empregado optar por conta corrente arcará com eventuais cobranças de manutenção das mesmas.

### CLÁUSULA DÉCIMA: HORAS EXTRAS

A empresa restringirá a realização de horas extras aos casos de comprovada necessidade, remunerando o trabalho extraordinário com o percentual de 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento) nos dias de Domingos e Feriados aplicados sobre a hora do salário normal. A empresa incluirá no cálculo das horas extras, todos os adicionais a que fizerem jus. Não sendo necessário o acordo de prorrogação de jornada de trabalho desde que observadas às formalidades legais.

Com objetivo de coibir a prática de labor extraordinário, só será admitido labor de tal natureza se autorizado pelo gerente responsável da área.

Só será objeto de pagamento e/ou inclusão no banco de horas, as horas extras de comprovada necessidade, entendidas como tal aquelas devidamente solicitadas e autorizadas pelo gerente responsável.

As horas negativas, entendidas como sendo aquelas que o empregado deixar de cumprir a jornada diária integral por diminuição do trabalho em vista da necessidade transitória do empregador, serão compensadas com o total de horas extras acumuladas no Banco de Horas.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas positivas ou negativas existentes no Banco de Horas, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas não compensadas, ou o desconto respectivo, aquelas calculadas com base no valor da remuneração para efeitos rescisórios, após a dedução das horas negativas.

As horas negativas decorrentes de necessidade do empregado poderão ser objeto de compensação em banco de horas, desde que previamente autorizadas pela empresa.

A folga compensatória será concedida de modo a não comprometer o funcionamento da regular da empresa.

A empresa deverá comunicar, mensalmente, a seus empregados o saldo credor ou devedor do banco de horas.

As horas laboradas aos domingos e feriados nacionais não serão objeto de inclusão no banco de horas, devendo ser pagas com o acréscimo de 100% (cento por cento) sobre o valor da hora normal.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO BANCO DE HORAS**

Fica estabelecido o banco de horas de 06 (seis) meses. A empresa deverá fornecer mensalmente ao colaborador o saldo do banco de horas, que então deverá solicitar através do formulário ao gerente local a compensação das datas que tiver interesse, bem como também, o empregador poderá previamente ajustar com o colaborador as datas que este irá compensar as horas devidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A folga compensatória será concedida de modo a não comprometer o funcionamento da regular da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não sendo compensadas as horas após o período de 06 (seis) meses, será pago ao funcionário o adicional de horas extras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: JORNADA DE TRABALHO**

A empresa poderá adotar, de comum acordo com o empregado, jornada especial de 12 x 36 horas, não sendo devido feriado e adicional noturno conforme parágrafo único do Art. 59-A da CLT.

Por solicitação do colaborador, o intervalo intrajornada poderá ser de 30 (trinta) minutos, para poder ser compensada a chegada 30 (trinta) minutos mais tarde, ou a saída 30 (trinta) minutos mais cedo, conforme inciso III do Art. 611-A da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CONTROLE DE JORNADA**

O colaborador que exerce trabalho externo terá a marcação da jornada de trabalho através de controle de ponto por exceção, considerando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo apresentar declaração mensal de horas extras quando for o caso, sendo considerado tempo de deslocamento o período de trânsito entre sua residência ou hotel em que esteja eventualmente hospedado, até o primeiro cliente e o tempo de retorno até sua base após a visita ao último, não sendo este período de tempo considerado para cálculo de jornada, conforme § 2º do Art. 58 da CLT, nem tampouco impactar em horas negativas no banco de horas do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderá ser estabelecido outro meio de aferição de jornada de trabalho, de acordo com a necessidade da prestação de serviço, inclusive ponto por exceção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os colaboradores serão orientados a enviarem mensalmente ao RH centralizado as informações sobre eventuais horas extras laboradas e aprovadas pelo seu respectivo gestor até o primeiro dia do mês subsequente às horas laboradas. Caso as informações sejam encaminhadas fora do prazo mencionado, somente serão processadas no mês posterior ao subsequente das horas laboradas.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INSTITUIÇÃO DO TELETRABALHO (HOME OFFICE)

A empresa poderá instituir o regime de teletrabalho (Home Office) para seus empregados ou outro tipo de trabalho à distância, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa se responsabilizará pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de o empregado possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, a empresa deverá promover o pagamento de valor fixado de comum acordo com o trabalhador, com natureza indenizatória, destinado ao reembolso das despesas arcadas pelo empregado, tais como assinatura de internet, energia elétrica e taxa de depreciação dos equipamentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Durante o período de vigência do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, a empresa poderá suspender o fornecimento do Vale Transporte, com a consequente suspensão do desconto oriundo de seu fornecimento. Em caso de necessidade de comparecimento do empregado à empresa, esta deverá arcar com as despesas de locomoção do trabalhador.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Durante o período de vigência do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, ficam mantidos inalterados os demais aspectos do contrato individual de trabalho, inclusive no que concerne ao fornecimento do Vale Refeição/Alimentação, o qual não poderá ser suspenso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Enquanto implementado o regime de teletrabalho (Home Office), em conformidade com os artigos 62, III, e 75–A/E, da CLT, considerando a jornada constitucional de 44 horas semanais, se houver necessidade de aumento de jornada, será utilizado a modalidade ponto de exceção, conforme previsto na Cláusula 14 deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Quando ocorrer a necessidade de registro da jornada eventualmente superior à normal, conforme disposto no caput, o empregado deve comunicar ao empregador através de justificativa escrita, apontando os períodos de compensação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Considerando o direito à desconexão e ao ambiente familiar e as normas regulamentares dos clientes, determina-se que toda a jornada de trabalho e contato com os clientes seja feita dentro do horário de funcionamento da empresa.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Sem que se considere uma alteração lesiva do contrato de trabalho, poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho e entre regime de teletrabalho para o



presencial por determinação da empresa, garantido prazo de transição mínimo de 1 (um) dia útil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: HOMOLOGAÇÃO**

A Empresa efetuará as homologações de rescisões de contrato de trabalho, obrigatoriamente através da Entidade Sindical onde houver sede ou sub sede, observando os prazos e direitos contidos no Art. 477 da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017. CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO**

A referida multa não será devida quando o atraso decorrer de culpa do próprio empregado, quando houver atraso do banco depositário em fornecer o saldo de conta do F.G.T.S., e quando o pagamento das respectivas verbas fique na dependência de decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

A empresa pagará até o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto de 2023, a todo trabalhador que assim optar metade da gratificação de natal proporcional (décimo terceiro salário – primeira parcela), relativa ao ano de 2023, salvo se o trabalhador já tiver recebido por ocasião do gozo de suas férias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ABONO**

Na folha de pagamento relativa à competência de janeiro/2024, a Empresa pagará de uma única vez e em caráter excepcional, e sem integrar a remuneração para qualquer efeito legal trabalhista, um Abono no valor de R\$200,00 (duzentos reais) aos Empregados com contratos vigentes até o dia 31.12.2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados admitidos após a data da abertura da empresa, e mantiverem o contrato de trabalho ativo até o dia 31/12/2023, será devido o valor de forma proporcional aos meses trabalhados durante o período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Face ao seu caráter eventual, indenizatório e excepcional, o Abono previsto nesta cláusula também não integra a remuneração do empregado para fins da legislação da Previdência Social e do FGTS, conforme dispõem o art. 58, inciso XXX, da IN-RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, alterada pela IN-RFB Nº1453 de 24 de fevereiro de 2014, art. 28, § 9º, item 7 da Lei 8.212/91 e art. 15, § 6º da Lei 8.036 de 11 de maio de 1990, e § 2º. do art. 457 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VALE TRANSPORTE**

Fica facultado à empresa que assim o quiser, conforme autorizado pelo art. 7º, XXVI da CF e pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a concessão do vale transporte de que trata a Lei 7418/85, mediante pagamento antecipado, em dinheiro, do seu valor total bruto, até o 5º dia útil de cada mês, ao



empregado beneficiado, cabendo aos empregados, em qualquer hipótese, comunicar por escrito as alterações das condições inicialmente declaradas e arcar com o custeio do deslocamento até 6% do valor do seu salário base, cujo desconto somente poderá ser feito no pagamento da segunda quinzena do mês a que se referir o vale-transporte.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: VEÍCULOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO**

A empresa poderá fornecer veículo, sem custos ao trabalhador desde que em conformidade com as regras internas de uso, para o desempenho das atividades de seus vendedores externos, bem como outras ferramentas de Trabalho como celulares, tablets, Computadores etc.

Em sendo o veículo de propriedade da empresa, oferecido aos colaboradores em questão para o exercício de sua atividade não terá natureza de salário in natura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA DEMISSÃO COLETIVA**

No caso de ocorrência de necessidade de demissão igual ou superior a 20% do quadro de funcionários da empresa, esta deverá comunicar ao sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, negociando então os critérios motivadores de tal ato.

O presente ACT somente se aplica aos colaboradores com contrato ativo, sendo que em caso de suspensão ou interrupção deste, por quaisquer motivos, não farão jus à percepção de nenhum benefício indicado em qualquer cláusula do presente acordo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A empresa celebrará convênio para assistência médica ao empregado com mensalidade custeada pela empresa e participação paga pelo empregado na proporção de 50% (cinquenta por cento) a ser disponibilizada ao empregado após o término do contrato de experiência. Este benefício somente será disponibilizado ao colaborador após o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da contratação, ressaltando que para fazer jus ao benefício, dependerá de manifestação expressa de opção de adesão prévia do empregado ativo. Os descontos serão realizados até o 5º dia útil de cada mês em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Consultas e exames serão de responsabilidade do empregado. O empregador não possui responsabilidade quanto à utilização do plano, cabendo à empresa apenas descontar o valor correspondente na folha de pagamento do empregado e repassá-los a operadora de plano de saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em desejando o empregado incluir seus dependentes no plano empresarial, poderá fazê-lo desde que arque com os custos integrais da mensalidade e despesas decorrentes da utilização do mesmo, ficando desde já autorizado o desconto correspondente de sua folha de pagamento.





**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Consideram-se dependentes legais. O (a) esposo (a) e/ou companheiro (a), filhos e filhas solteiros (as) até 18 (dezoito) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos caso estejam cursando faculdade e os filhos que possuem necessidades especiais sem limite de idade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ao término ou rescisão do contrato de trabalho, por qualquer que seja a causa, o trabalhador e seus dependentes ficam automaticamente desvinculados do plano de saúde perante a empresa, respondendo e responsabilizando pelo mau uso do plano que der causa.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Após a manifestação de vontade expressa do colaborador em aderir ao benefício, a empresa tem até 10 (dez) dias para incluí-lo no plano de saúde.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O empregado afastado pelo INSS, por qualquer motivo, terá os mesmos direitos e obrigações do trabalhador na ativa com relação ao plano de saúde, ficando obrigado a repassar mensalmente para empresa empregadora o valor de sua parcela da mensalidade, sob penas de ser excluído do plano de saúde. Essa exclusão só poderá ser efetivada após a empresa notificar o empregado, por escrito, concedendo-lhe um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir dessa notificação, para efetivar os mencionados pagamentos em atraso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO AUXÍLIO COMBUSTÍVEL**

Os empregados que não utilizam transporte público para casa-trabalho, conduzindo em seus veículos particulares, farão jus ao ressarcimento deste trajeto devendo o funcionário comprovar a quilometragem utilizada neste trajeto, sendo que para até 15 km de deslocamento receberá, R\$204,00 (duzentos e quatro reais), acima desta quilometragem, R\$ 256,10 (duzentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os funcionários que trabalham em carro da empresa não farão jus a este benefício, tendo em vista que o deslocamento feito será feito neste veículo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os trabalhadores que estiverem com o contrato suspenso/interrompido, por quaisquer motivos, receberão proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, sendo que se não trabalharem nenhum dia do mês, não receberão o benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Tendo em vista que este benefício é pago em virtude do deslocamento do colaborador por dia útil efetivamente trabalhado, na ocorrência de faltas no mês, independente de se caracterizar em falta legal ou não, fica legitimada à Empregadora a promover o desconto na folha de pagamento do colaborador em valor proporcional às faltas imediatamente no mês seguinte à ocorrência, sem que tal desconto caracterize como indevido, em consonância com o artigo 462, *caput*, CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O benefício em questão não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador para qualquer



efeito legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Conforme decisão em Assembleia Geral do Sindicato Profissional, a Contribuição Negocial será de R\$ 80,00 (oitenta reais), descontada na folha de pagamento na forma de 03 parcelas iguais de R\$26,66 (vinte e seis reais e sessenta e seis centavos) nos meses de Junho, julho e agosto, sendo recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente e repassada ao SITRAMICO-MG, estabelecido a Rua Célio de Castro, nº 780, Bairro Floresta, Belo Horizonte, Minas Gerais, C.E.P. nº 31.110-052, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto, nos termos da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Excepcionalmente no mês que for descontada a Contribuição Negocial, não será descontada a Contribuição Assistencial Mensal dos empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL**

A empresa descontará de seus empregados, a título de Contribuição Assistencial Mensal, na proporção de 1% (um por cento) do salário base mensal acrescido do adicional de periculosidade quando devido, a ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido. Ressalvada a oposição individual do empregado, observando a legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Excepcionalmente no mês que for descontada a Contribuição Negocial, não será descontada a Contribuição Assistencial Mensal dos empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACT**

Fica estipulada uma multa de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) em favor do empregado, no caso de descumprimento da presente convenção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: REGISTRO E ARQUIVO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é elaborado em 3 (três) vias, de igual forma e teor, destinadas às partes contratantes e ao Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: FORO**

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de trinta dias para a solução extrajudicial.



Belo Horizonte, 19 de Junho de 2023.

---

Leonardo Luiz de Freitas  
CPF: 402.710.806-04  
Presidente SITRAMICO-MG

---

Larissa Torres Machado  
CPF: 106.198.896-16  
Proprietário

## ACT SITRAMICO LONGANA LUBRIFICANTES -versão final 29.06.23.pdf

Documento número #e84c28e2-517d-4705-9e28-274b714aa71d

Hash do documento original (SHA256): 9fdd1e867827be71e19f33509c3856d82d88ea7f83478fbef9e4f1fab3834c1

### Assinaturas

✓ **LEONARDO LUIZ DE FREITAS**

CPF: 402.710.806-04

Assinou como presidente em 29 jun 2023 às 16:48:59

✓ **LARISSA TORRES MACHADO**

CPF: 106.198.896-16

Assinou como representante legal em 29 jun 2023 às 13:33:00

### Log

- 29 jun 2023, 12:32:35 Operador com email juridico@rglongana.com.br na Conta 059aac86-a001-4632-84a3-3d4dff90251e criou este documento número e84c28e2-517d-4705-9e28-274b714aa71d. Data limite para assinatura do documento: 29 de julho de 2023 (11:39). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 jun 2023, 12:32:41 Operador com email juridico@rglongana.com.br na Conta 059aac86-a001-4632-84a3-3d4dff90251e adicionou à Lista de Assinatura: leonardo@sitramicomg.org.br para assinar como presidente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LEONARDO LUIZ DE FREITAS e CPF 402.710.806-04.
- 29 jun 2023, 12:32:41 Operador com email juridico@rglongana.com.br na Conta 059aac86-a001-4632-84a3-3d4dff90251e adicionou à Lista de Assinatura: larissa@rglongana.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LARISSA TORRES MACHADO e CPF 106.198.896-16.
- 29 jun 2023, 12:32:41 Operador com email juridico@rglongana.com.br na Conta 059aac86-a001-4632-84a3-3d4dff90251e adicionou o signatário leonardo@sitramicomg.org.br para assinar como presidente e rubricar todas as páginas.
- 29 jun 2023, 12:32:41 Operador com email juridico@rglongana.com.br na Conta 059aac86-a001-4632-84a3-3d4dff90251e adicionou o signatário larissa@rglongana.com.br para assinar como representante legal e rubricar todas as páginas.

- 
- 29 jun 2023, 13:33:04 LARISSA TORRES MACHADO assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail larissa@rglongana.com.br. CPF informado: 106.198.896-16. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo f29f70(...), vide anexo official\_document\_front\_29 jun 2023, 13-33-00.png, e o verso com hash SHA256 prefixo b8a17e(...), vide anexo official\_document\_back\_29 jun 2023, 13-33-00.png. Rubricou todas as páginas. IP: 191.55.67.147. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.955258 e longitude -44.0674924. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.531.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jun 2023, 16:49:02 LEONARDO LUIZ DE FREITAS assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail leonardo@sitramicomg.org.br. CPF informado: 402.710.806-04. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo 6852db(...), vide anexo official\_document\_front\_29 jun 2023, 16-48-59.png, e o verso com hash SHA256 prefixo b27b1b(...), vide anexo official\_document\_back\_29 jun 2023, 16-48-59.png. Rubricou todas as páginas. IP: 177.27.1.69. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.910998913865917 e longitude -43.17635138428514. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.531.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jun 2023, 16:49:02 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e84c28e2-517d-4705-9e28-274b714aa71d.
- 

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e84c28e2-517d-4705-9e28-274b714aa71d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).